PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo adequar as relações jurídicas entre o Município e a Universidade Federal de Ouro Preto no que se reporta à ocupação das dependências de imóvel público municipal por parte do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA – campus da Universidade em nosso município.

A adequação que se propõe cuida de ajustar o convênio já estabelecido entre o Município e a Universidade almejando o planejamento de longo prazo, posto que, decorridos mais de doze anos da implantação do ICSA em nossa cidade, as medidas de expansão e oferta de novos cursos demandam segurança jurídica quando aos espaços utilizados pela instituição.

Nesse propósito, já se pode mensurar com a devida certeza os ganhos que a cidade obteve com a implantação da unidade de ensino em nosso município, valorizando o espaço escolar da antiga Escola Padre Avelar e ofertando oportunidade de formação superior aos nossos munícipes.

Soma-se a isso as atividades de extensão acadêmica, estágios e parcerias que se desenvolvem entre a unidade de ensino, os graduandos e o Município, sempre exitosas.

Cientes de que Vossas Excelências compreendem a necessidade e o valor de se ter como parceiro uma das mais conceituadas universidades do país, a proposta de continuar mantendo a unidade de ensino em nosso município vai ao encontro a todas as premissas de desenvolvimento humano e social pelas quais trabalhamos.

Com essas considerações espera-se a aprovação unânime da presente proposição.

Cordialmente,

Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 09 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo nº 132
EM 31/08/21 / 16:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei ...132.../2021

Altera disposições da Lei Municipal 2.161/2008, autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter o convênio de cooperação com o Ministério da Educação por meio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – visando a permanência das instalações e funcionamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicada – ICSA – unidade de ensino da Universidade Federal de Ouro Preto – Campus Mariana, adequando a redação aos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 2°. Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Município autorizado a manter a cessão, sem ônus, à Universidade Federal de Ouro Preto, as dependências de imóvel público municipal sito na Rua do Catete, 166 – Centro – e seus anexos, onde já se encontra em funcionamento o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3°. A cessão do imóvel se dará por prazo indeterminado, enquanto estiverem em funcionamento os cursos superiores autorizados, permitindo-se, em caso de encerramento das atividades educacionais ou o fechamento dos cursos o retorno do imóvel ao Município, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4°. Por meio de termos aditivos ao Convênio o Município e a UFOP poderão acordar sobre as adaptações necessárias ao prédio para atender às exigências do MEC e à ampliação e/ou reforma da unidade para suprir a demanda dos cursos.

Art. 5°. As benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da UFOP ou ao conforto dos graduandos ali instalados, não removíveis quando do seu retorno ao patrimônio municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

Art. 6°. No prazo de 30 dias após celebração do convênio e sua publicação nos órgãos oficiais, o Poder Executivo dará ciência ao Legislativo Municipal da integridade dos seus termos.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ratificando todos os atos praticados sob o pálio da Lei Municipal 2.161/2008 de 02 de janeiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 09 / 2021
Presidente
Secretário

Anexo I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE ESTE O MUNIÍCIO DE MARIANA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, VISANDO A CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL

Instrumento de Cooperação Institucional, contemplando a cessão não onerosa de imóvel, por tempo indeterminado, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE MARIANA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.295.303/0001-44 com sede na Praça JK s/n - Barro Preto - Mariana - MG, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, doravante denominada **UFOP**, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, em Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representada por sua Magnífico Reitora, professora Dra. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, casada, professora universitária, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Convênio, que junto deliberam cumprir e fazer cumprir, sujeitando-se, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, notadamente o art. 116, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.161/2008 de 02 de janeiro de 2008, com redação conferida pela Lei Municipal ..... de ..... de ..... de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade estabelecer normas de cooperação institucional para a cessão não onerosa de imóvel, para funcionamento de cursos superiores em Mariana, de parte do Ministério da Educação por meio da Universidade Federal de Ouro Preto – **UFOP**.

DA CESSÃO DE IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a ceder, sem ônus, à **UFOP**, as dependências da Escola Municipal Padre Avelar, sita na Rua do Catete, 166 - Centro - e seus prédios anexos, onde funcionam os cursos atualmente autorizados e outros que porventura puderem ser instalados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo de convênio que contempla a cessão não onerosa, no que se refere à cessão de uso de bem público, se dá nos exatos termos da Lei Municipal XXXX de XX/XX/2021, que deste instrumento é parte integrante, independente da transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio não contempla a transferência de valores entre os partícipes, igualmente a cessão de uso do imóvel será realizada a título não oneroso, cabendo à UFOP a oferta de cursos superiores em Mariana e a responsabilidade pela guarda e conservação do imóvel.

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 09 / 2021

CLÁUSULA QUINTA – O objeto do presente convênio deverá ser utilizado única e exclusivamente para a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação por parte da **UFOP**, proporcionando ainda a **UFOP** a possibilidade de instalação no local de oficinas, laboratórios, áreas de prática desportiva e quaisquer outros equipamentos essenciais ou de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, principalmente, a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos ou deveres a terceiros, exceto a concessão de espaço para funcionamento de cantina terceirizada e outros serviços de apoio às atividades acadêmicas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência deste instrumento é indeterminado, sendo condicionado ao uso especificado na cláusula anterior, permitindo-se, em caso de encerramento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da **UFOP** no local, o retorno do imóvel ao **MUNICÍPIO**, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – No decorrer desta avença, as benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da **UFOP** ou ao conforto dos usuários ali instalados e não removíveis, quando do seu retorno ao Património Municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA OITAVA - DO MUNICÍPIO:

a) disponibilizar o imóvel objeto deste Convênio exclusivamente para a implantação de cursos de graduação e de pós-graduação pela **UFOP**;

b) intervir, se for o caso, a fim de assegurar a adequada utilização do imóvel;

c) interagir com os demais partícipes, promovendo ações necessárias à viabilização do objeto deste instrumento.

DA UFOP:

a) zelar o bem objeto do presente Convênio, responsabilizando-se por todos os custos relativos à sua manutenção e preservação;

b) responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel ora cedido.

c) devolver o bem objeto desse instrumento nas condições que lhe foi entregue no ato da assinatura do presente Convênio, caso deixe de utilizar o imóvel para as atividades previstas na cláusula quinta.

d) cumprir, onde lhe for pertinente, as disposições do Código Municipal de Posturas, do Código Tributário Municipal e do Código Sanitário do **MUNICÍPIO**, da Legislação Ambiental e outras normas legais atinentes à sua atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 09 / 2021
Presidente Secretário

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre os Partícipes:

a) quanto houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos, sempre por meio de justificativa formal e escrita, na qual se permitirá a ampla discussão;

b) quando necessária a modificação da forma de manutenção do pactuado, diante de decisões técnicas de inaplicabilidade de cumprimento dos termos contratuais originados.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, amigavelmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido na hipótese do não cumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação vigente.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, de parte do **MUNICÍPIO** será a Secretaria Municipal de Educação e de parte da **UFOP** a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente Convênio será publicado no Órgão Oficial do **MUNICÍPIO** Jornal "O Monumento" por conta do **MUNICÍPIO** e no Diário Oficial da União, por parte da **UFOP**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica revogado o Termo de Cooperação Institucional firmado anteriormente entre o **MUNICÍPIO** e a **UFOP**, visando a Cessão do imóvel.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, XX de XXXXXXXXX de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 09 / 2021

Presidente Secretário